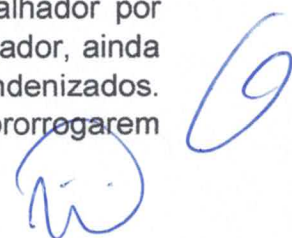


**Ata da Reunião de Diretoria da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos, Mecânicos,
Material Elétrico, Eletrônico e Implementos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul –
FETrameiag/RS**

Aos 26 de março de 2019 as dez horas, reuniram-se os dirigentes da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos, Mecânicos, Material Elétrico, Eletrônico e Implementos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul localizada na Rua Voluntários da Pátria nº 595/sala 801 – Galeria Santa Catharina/Centro-Porto Alegre, membros da diretoria dos Sindicatos filiados, a fim de tratar sobre a pauta reivindicatória para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020. Dado início aos trabalhos o presidente José Elvio Aztler de Lima cumprimentou a todos e de imediato iniciou a discussão para deliberação da minuta da pauta com reivindicações conforme ordem do dia. Após várias apresentações de reivindicação para atualização e inclusão de novas cláusulas para a Convenção Coletiva com data base em 1º de Maio ficou assim definida: **DATA BASE:** 1º de maio. **VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA:** 1º de maio de 2019 A 30 de abril de 2020. **REAJUSTE SALARIAL:** reajuste salarial em maio de 2019 correspondente a 100% (cem por cento) do INPC apurado no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 mais um aumento real de 5%. **SALÁRIO NORMATIVO:** reajuste, sobre pisos da última convenção coletiva, de 100% de inflação do período de maio/2018 a abril /2019 mais 5% de aumento real. **PRAZO PARA PAGAMENTO DE DIFERENÇAS E COMPENSAÇÕES NO PERÍODO REVISADO:** As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção deverão ser pagas na folha de maio/2019 ou, no máximo, no mês do em que a Convenção Coletiva for firmada pelas partes. **PAGAMENTO DE SALÁRIOS:** O pagamento de salários, adiantamento de salários ou verbas rescisórias, quando feitos após às 12h (doze horas) das sextas-feiras ou véspera de feriado bancário, somente poderão ser feitos em moeda corrente nacional. **RECIBO DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão aos seus empregados cópias dos demonstrativos de pagamento ou disponibilizarão acesso em meio eletrônico, assegurada a possibilidade do funcionário realizar a impressão na empresa quando desejar. O demonstrativo deverá conter a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. **GRATIFICAÇÃO NATALINA/FÉRIAS:** As empresas concederão, independente de requerimento, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina (13º salário), previsto na Lei 4.749, quando da concessão das férias ao empregado, salvo manifestação expressa contrária do empregado. Quando as férias forem gozadas no mês de dezembro, o pagamento da gratificação natalina deverá ser feito junto com o pagamento das férias, desde que o término destas ultrapassem a data limite – 20 de dezembro – para quitação integral da referida gratificação. No caso de férias coletivas não haverá a antecipação prevista no caput da presente cláusula. **HORAS EXTRAS:** As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidente sobre o valor contratual da hora normal. Domingos e Feriados 100%. **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:** As empresas concederão um adicional de tempo de serviço de 3% (três por cento) sobre o salário contratual do trabalhador por quinquênio de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, ainda que em períodos descontínuos e desde que não tenham sido indenizados. **ADICIONAL NOTURNO:** As empresas da categoria econômica que prorrogarem



suas jornadas de trabalho noturno após as 5h da manhã, deverão estender também o pagamento do adicional noturno para as horas prorrogadas.

REFEITÓRIO: As empresas da categoria econômica deverão cumprir a legislação pertinente à instalação de locais de refeição para os trabalhadores.

EMPREGADO ESTUDANTE/AJUDA DE CUSTO: Para os empregados, na condição de ativos na empresa, que percebam até 05 (cinco) pisos salariais e que estejam matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular ou de formação técnica, as empresas concederão uma ajuda de custo, não integrada em seus salários, e que lhe será paga em duas parcelas, correspondente cada uma à 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria profissional, vigente à época do pagamento. A primeira parcela deverá ser paga até **30 de setembro** e a segunda até **31 de janeiro**.

AUXÍLIO FUNERAL: As empresas pagarão um auxílio funeral no valor de um e meio piso da categoria, diretamente à família no caso de morte do empregado por acidente de trabalho.

EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS: Mediante solicitação dos empregados, protocolada junto às empresas da categoria econômica, estas deverão formalizar junto aos bancos conveniados com a Federação e Sindicatos convenientes os procedimentos previstos na Lei nº 10.820/03, pelo prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), sem debitar qualquer custo operacional aos empregados.

PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP): As empresas deverão apresentar, no ato de assistência da rescisão contratual de seus empregados, o recibo assinado pelo trabalhador comprovando que lhe foi entregue cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: As rescisões de contrato de trabalho dos empregados deverão ser homologadas na entidade laboral conveniente, e, no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos na Lei.

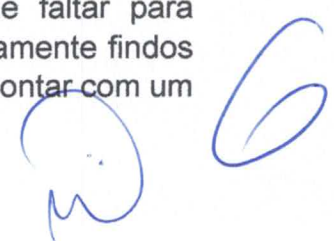
AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DE HORÁRIO: Quando o empregado estiver cumprindo o aviso prévio concedido pela empresa, as 02 (duas) horas a que tem direito para procurar outro emprego serão concedidas conforme sua opção, no início do expediente diário, num dia completo ou em 02 (duas) manhãs durante a semana. Nestas 02 (duas) últimas hipóteses, a empresa concederá as horas que restarem ou o empregado trabalhará as horas que excederem nos demais dias.

AVISO PRÉVIO/DISPENSA: Quando comprovada a proposta de novo emprego, não será exigido do trabalhador o cumprimento de aviso prévio, bem como, não será efetivado qualquer desconto.

ANOTAÇÃO NA CTPS: As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados suas corretas funções, de acordo com a legislação e normas regulamentares e técnicas em vigor.

AMPLIAÇÃO AUXÍLIO MATERNIDADE: As empresas da categoria econômica ampliarão a licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei 11.970/08.

GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO – APOSENTANDO: Ao empregado que comprovar antecipadamente à concessão do Aviso Prévio de despedida, independentemente de ser indenizado ou trabalhado, estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria comum de 35 (trinta e cinco) anos e que conte com um mínimo de 05 (cinco) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se. A garantia de emprego ou salário cessa automaticamente findos os 12 (doze) meses. Nas mesmas condições, ao empregado que contar com um

Handwritten signature and the number 6.

mínimo de 10 (dez) anos na atual empresa, a garantia fica elevada para 24 (vinte e quatro) meses. Esta garantia é extensiva também aos casos especiais de aposentadoria (especial ou por tempo de serviço convertido, em que o empregado possua tempo de serviço enquadrado nas hipóteses previstas nos Decretos nº 356/91 e 357/91). Para que o empregado com enquadramento nestes casos possa usufruir dessa garantia, deverá efetivar notificação à empregadora, acompanhada de cópia dos comprovantes e demonstrativos das conversões de tempo de serviço, fixando as datas de início e fim da garantia. Esta garantia será concedida, em qualquer caso, por uma única vez.

ESCOLARIDADE: As empresas, quando exigirem, na contratação de trabalhadores novos, determinado grau de escolaridade, envidarão esforços para proporcionar condições de compatibilidade de horário entre o trabalho dos empregados e a possibilidade de que estes realizem cursos compatíveis com a exigência da admissão.

PRÁTICAS GERENCIAIS: As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização do trabalho que, direta ou indiretamente, possam causar humilhação e discriminação aos trabalhadores.

CÂMERAS DE VIGILÂNCIA: Os registros de imagens por câmeras de vigilância estarão restritos à segurança patrimonial e eventualmente para fins de estudos de segurança e saúde no trabalho, ficando proibida a divulgação de imagens registradas, com exceção das hipóteses de apresentação em juízo, ou em procedimentos investigatórios.

ABSENTEÍSMO: As empresas que em seus acordos de Participação nos Lucros e Resultados, optarem em incluir cláusulas relativas ao absenteísmo deverão tomar os devidos cuidados nas condições e critérios, para não caracterizar condições discriminatórias entre os trabalhadores.

FERIADOS PROLONGADOS: Mediante acordo com no mínimo 2/3 (dois terços) dos empregados, em atividade na empresa, por **decisão decorrente de votação secreta com acompanhamento de um diretor sindical**, cujo resultado deverá ter aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votantes, poderá ser suprimido o trabalho, com recuperação das horas não trabalhadas, na segunda e terça-feira de carnaval, na véspera de Natal e Ano Novo, em dia útil intercalado entre feriado e fim de semana e nas trocas de feriados por dia útil, nos estabelecimentos ou setores determinados da empresa. A iniciativa do acordo poderá partir tanto da empresa como dos empregados.

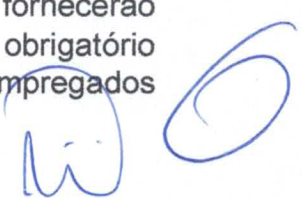
ANOTAÇÕES DE FALTAS: As empresas não poderão anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados os dias de falta ao serviço por doença e os respectivos atestados médicos.

EMPREGADO ESTUDANTE/AUSÊNCIA: As empresas abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes exclusivamente para prestação de exames, desde que os mesmos estejam matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos e os exames se realizem em horário total ou parcialmente conflitante com seu turno de trabalho.

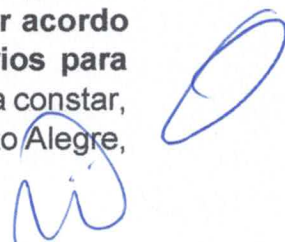
INÍCIO DAS FÉRIAS: As férias não poderão ter início nas quintas-feiras, sextas-feiras, às vésperas de Natal e Ano Novo, ou em dia que antecede os "feriados".

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente uniformes e seus acessórios, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES: Os empregados



serão instruídos e treinados sobre os riscos de acidente do trabalho, as condições agressivas à saúde e as medidas de proteção relativas às operações específicas que realizam. **CIPA - RELAÇÃO DE ELEITOS:** É de 10 (dez) dias, a contar da data de eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA. **PLANO DE SAÚDE DE TRABALHADORES ACIDENTADOS:** Para as empresas que disponibilizam plano de saúde coletivo aos seus empregados, fica garantida a sua manutenção para o empregado que estiver em gozo de auxílio doença acidentário concedido pela Previdência Social, durante o período de afastamento, nos mesmos moldes de que se estivesse trabalhando, sem prejuízo do pagamento pelo empregado de valores relativos à coparticipação nos custos do plano. **TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS:** Fica assegurada a realização de reuniões periódicas entre Sindicato de Trabalhadores e as empresas, pelos menos bimestrais, para tratar de assuntos pertinentes às relações de trabalho e sindicais, entre a Diretoria dos Sindicatos e representantes designados pelas empresas, mediante prévia solicitação e agendamento de quaisquer das partes, em horários e pauta a serem definidos de comum acordo. Os Sindicatos também poderão encaminhar às empresas avisos e comunicações para fixação obrigatória, em locais visíveis. **ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS:** Mediante prévia combinação com a Empresa, o Sindicato dos trabalhadores da categoria profissional poderá agendar acesso em local e horário pré-estabelecido pela Empresa, para tratar exclusivamente da admissão de novos sócios. **DESCONTOS AUTORIZADOS:** As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do Sindicato dos Trabalhadores, desde que relacionados pelo respectivo Sindicato, na folha de pagamento, recolhendo referidas importâncias às respectivas entidades sindicais profissionais 48h (quarenta e oito horas) após efetuado o desconto. A guia de pagamento deverá estar obrigatoriamente acompanhada de uma relação nominal contendo o valor total do desconto. O não recolhimento das importâncias antes referidas, na data aprazada, acarretará às empresas uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, além da atualização monetária. **DESCONTO NEGOCIAL:** Deverá ser respeitado o desconto constante na ata de assembleia de cada entidade sindical da base da federação. Após a definição da pauta de reivindicação que foi autorizada por todos os presentes, foi passado para o segundo itens da ordem do dia que trata sobre a concessão de poderes à Federação para representar os Sindicatos filiados e ajuizar ações judiciais como substituto processual de integrantes da categoria, todas as manifestações foram em sentido favorável do ajuizamento da revisão de Dissídio Coletivo, no caso de negativa, rejeição ou malogro das negociações para celebração de Convenção Coletiva com a categoria econômica. O Sr. Presidente esclareceu que para a Federação atuar como substituto processual, coletiva ou individualmente, da categoria era necessário que esta o autorizasse. **A assembleia, de forma unânime, decidiu conceder poderes ao presidente da Federação para praticar todos os atos necessários para instauração do processo revisional, negociar, rejeitar ou aceitar propostas, firmar acordo com a categoria econômica, praticando todos os atos necessários para tanto.** Esgotada as ordens do dia, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai ser assinada por quem de direito. Porto Alegre,




26 de março de 2019. As. JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA – Presidente da
Entidade, Daiane Carraro Batistelo –Secretária dos Trabalhos. * * * * *

* * * * *



JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA
Presidente



DAIANE CARRARO BATISTELO
Secretária dos Trabalhos